

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: **MR019131/2022** DATA E HORÁRIO DA
TRANSMISSÃO: **29/04/2022 ÀS 16:36**

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ n. 44.547.149/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ANISIO;

E

SINDICATO RURAL PATRONAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ n. 54.703.814/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEAN ADRIANO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PARAGUAÇU PAULISTA/SP BÓRA/SP LUTECIA/SP E OSCAR BRESSANE/SP**, com abrangência territorial em **Borá/SP, Lutécia/SP e Paraguaçu Paulista/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica firmado entre as partes que a partir de 01/10/2020, o piso salarial da categoria rural será de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Fica firmado ainda que para o trabalhador que ganha acima do piso da categoria o reajuste salarial será de 10,00% (Dêz por cento) independente da data de sua admissão.

Parágrafo segundo: Todas as diferenças salariais apuradas a partir de 1º de outubro de 2021 serão pagas até no dia 10 de Junho de 2022, inclusive os trabalhadores demitidos nesse período.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos a título de antecipação do reajuste salarial a partir de 1º de outubro de 2021, poderão ser deduzidos das diferenças apuradas, mediante aplicação do índice

especificado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL

Todo e qualquer reajuste salarial que for concedido pelo empregador ao empregado durante a vigência desta convenção, espontaneamente ou em razão de reajuste legal, será considerado adiantamento do reajuste a ser aplicado ao salário quando da próxima convenção.

Parágrafo Único: Obrigatoriedade de reajuste nos termos da legislação vigente, prevalecendo o maior salário previsto para a categoria (salário mínimo federal ou estadual).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamento, discriminando cada título pago e descontado e as identidades do empregador e do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Garantia ao empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, igual salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

Obrigatoriedade de pagamento de horas extras, sendo as 02 (duas) primeiras horas extras com 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Determinar a integração das horas extraordinárias, no valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e desconto semanal renumerado.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA OITAVA - MORADIA

Assegurar ao empregado que reside no local do trabalho, moradia em condições de habitabilidade, sendo a mesma gratuita e não considerada como salário para qualquer efeito; o mesmo aplicando a bens produzidos na propriedade como: leite, legumes, verduras e pequenos animais; que o



empregador gratuitamente fornecer ao empregado, para consumo deste e de sua família.

Parágrafo Único – Obriga-se o empregado dispensado sem justa causa a desocupar a propriedade no prazo de 30 dias após a data de afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Garantia de percepção de 3 (três) salários normativos a título funeral, ao dependente legal do trabalhador, morto, acidental ou naturalmente, habilitados pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que serão pagos em única vez, pelos empregadores, independentemente do tempo de serviço.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO MATERNIDADE

Garantir a estabilidade à empregada gestante, independentemente da modalidade contratual, até 30 (trinta) dias, após o término do afastamento compulsório (auxílio maternidade).

Parágrafo Único – Obrigar os empregadores a antecipação do afastamento da empregada gestante, no caso de constatado por equipe médica, que a mesma não tem condições de exercer suas funções.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEURO DE VIDA

AINDA A SER REGULAMENTADA ENTRE SINDICATO E SEGURADORA

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO

Conceder aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias para os empregados dispensados sem justa causa, que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos; sendo 30 (trinta) dias trabalhados na forma da lei e quinze dias indenizados, sendo vedado o trabalho durante estes 15 (quinze) dias indenizados.

Parágrafo Único - O acréscimo do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço previsto na Lei 12.506/11 deverá ser obrigatoriamente indenizado pelo empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade

Acidentados/Portadores Doença Profissional



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Conceder garantia de emprego ao empregado em auxílio de doença, até 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho e em caso de acidente de trabalho, a estabilidade do empregado será de 12 (doze) meses após o retorno, independentemente da concessão do auxílio da previdência social.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Determinar que, quando o empregador fornecer veículo para o transporte de seus empregados, estes deverão se revestir integralmente de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Estabelecer que o empregador fica obrigado a fornecer gratuitamente, aos trabalhadores, nos seus locais de prestação de serviços, os instrumentos de trabalho, evitando-se o transporte simultâneo de empregados e dos mesmos, num só veículo, se vier ocorrer esta simultaneidade, que existe no veículo, em compartimento separado e fechado para as ferramentas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO

Considerar como tempo de serviço efetivo, o período gasto com transporte, avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho, e na volta até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Estabelecer que o empregador rural, não poderá descontar a remuneração do descanso semanal remunerado e do feriado da mesma respectiva, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obter documentos legais, indispensáveis a assegurar-lhe a preservação, obtenção ou comprovação de direitos, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA NÃO TRABALHADO

Estabelecer que o empregador fica obrigado a pagar aos rurícolas, salários das horas ou dias parados, em que não houver trabalho, por motivos de chuva ou outros fatores alheios à vontade dos trabalhadores, desde que comprovada sua presença no local de trabalho, em que permaneça à disposição do empregador.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA PARA O PAGAMENTO

Conceder 01 (um) dia de folga paga sem qualquer dedução da mesma, ao empregado rural por ocasião do pagamento do mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABRIGO EM LOCAL DE TRABALHO

Determinar a construção obrigatória pelos empregadores rurais, de abrigos rústicos nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Estabelecer o fornecimento pelos os empregadores, aos obreiros, de equipamentos e meios de proteção, individual e coletivo, quando necessário à preservação de segurança e saúde.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTOS DOS ATESTADOS

Reconhecimento pelos empregadores rurais, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pela entidade sindical suscitante e postos de saúde.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLA

Estabelecer que o empregador fica obrigado a possuir o competente receituário agrônomo, para que os empregados possam aplicar defensivos agrícolas.

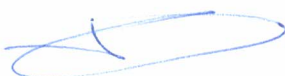
Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Estabelecer que a falta de comunicado de acidente de trabalho pelos empregadores aos órgãos competentes, importará na responsabilidade pelos empregadores, do pagamento integral dos salários durante o período de inatividade resultante.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE PARA O ACIDENTADO



Em caso de acidente de trabalho, os empregadores rurais providenciarão a condução para o socorro imediato ao acidentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

Determinar a obrigatoriedade do empregador, em manter nos locais de trabalho, à disposição dos trabalhadores caixa de medicamentos e de materiais de primeiros socorros, bem como, manter na sede do estabelecimento rural, soro contra picada de inseto, cobras e aracnídeos, desde que encontrado no mercado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Estabelecer que os empregadores ficam obrigados a colocar à disposição do Sindicato Profissionais, duas vezes ao ano, local e meios para a sindicalização dos Trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Desconto da contribuição sindical fica sujeita as condições estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empregadoras descontarão mensalmente dos trabalhadores, a contribuição assistencial correspondente a 1% (um por cento) da remuneração total, sendo limitado ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e repassarão ao Sindicato signatário do presente Acordo, até o 10º dia de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial pertencente ao **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista**, será descontada somente dos trabalhadores sindicalizados, associados ou autorizado pelo trabalhador. Fica garantido o direito de oposição dos empregados sindicalizados, bastando uma notificação por escrito do trabalhador ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica isento o desconto da contribuição confederativa.

PARAGRAFO TERCEIRO - Eventuais mudanças que surgirem por força de Assembleia Geral ou Lei em relação às contribuições, o Sindicato da base informará as empregadoras para a adequação dos referidos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição a contribuição prevista neste “caput” a qualquer tempo, mediante requerimento encaminhado ao Sindicato.



PARÁGRAFO QUINTO: Será fornecida mensalmente para o sindicato, uma lista contendo nome, CPF, função e valores especificados de cada contribuição.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CLAUSULA

Estabelecer a multa de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer das cláusulas de norma coletiva, revertendo-se seu benefício em favor da parte prejudicada.



PAULO ANÍSIO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PARAGUACU
PAULISTA



JEAN ADRIANO PEREIRA
Presidente

SINDICATO RURAL PATRONAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU
PAULISTA